

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CO-BRANDED SANTA CASA**

CONTRATANTE	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE	
Endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, CEP: 79.002-250	CNPJ: 03.276.524/0001-06
Município: Campo Grande	UF: Mato Grosso do Sul
Representante: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO	
RG: 65620 SSP/MS	CPF: 171.797.189-04
Representante: MILTON FERREIRA DOS SANTOS	
RG: 034914 SSP/MS	CPF: 273.637.751-68
CONTRATADA	
Razão Social: COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
Endereço: Avenida Pedro Taques, nº 294, 6º Andar, Torre Norte, Atrium Centro Empresarial – Zona 07	CNPJ: 05.938.780/0001-39
Município: Maringá	UF: Paraná
Representante: JEANE NOGAROLI GUIOTI	
RG: 4.013.738-6 SSP/PR	CPF: 619.641.669-34
Representante: SÍLVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES	
RG: 21.436.150-0 SSP/SP	CPF: 108.349.948-36

CLAÚSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação do Contrato são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou no plural para efeitos deste contrato:

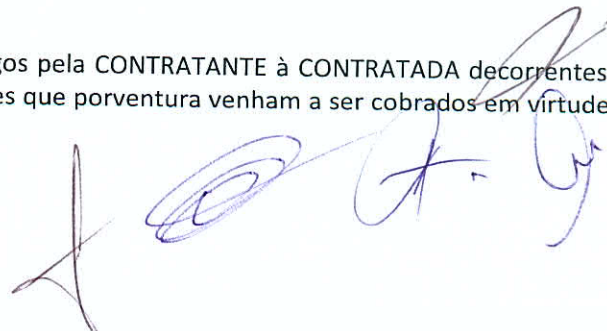
1.1 - **ADICIONAL** - pessoa física, maior de 16 (dezesseis) anos, indicada pelo TITULAR para receberem um CARTÃO adicional, nos termos e condições deste contrato, cujo uso, gastos e despesas serão de responsabilidade exclusiva do TITULAR. Também será considerado um ADICIONAL para fins deste contrato o VINCULADO que venha a receber um CARTÃO adicional;

1.2 - **BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** - rede bancária nacional e instituições financeiras utilizadas pela CONTRATADA, para receber e efetuar pagamentos;

1.3 - **CARTÃO CO-BRANDED ou CARTÃO** – instrumento de pagamento pós-pago, podendo ser na modalidade de cartão eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da CONTRATADA, emitido em decorrência deste CONTRATO, possibilitando ao USUÁRIO adquirir bens e/ou serviços de qualquer natureza na REDE CREDENCIADA COOPER CARD, exceto àqueles cujo o segmento seja o mesmo da CONTRATANTE, podendo, porém, ser aceito em todos os demais pertencentes à REDE CREDENCIADA COOPER CARD filiados a SANTA CASA;

1.4 - **EMISSORA** - é a empresa que emite e administra o CARTÃO: COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., com sede no ÁTRIUM Centro Empresarial, sito à Avenida Pedro Taques, nº 294, Torre Norte, 6º andar, salas 605, 606, 607 e 608, Zona 07, CEP 87.030-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39;

1.5 - **ENCARGOS CONTRATUAIS** - todos os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes do presente instrumento e descritos no ANEXO I, bem como aqueles que porventura venham a ser cobrados em virtude de



prestação de serviços extras ao avençado, neste caso, somente, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos encargos, tarifas e taxas negociados no contrato de credenciamento;

- 1.6 - **EQUIPAMENTOS** - compreendem os sistemas e equipamentos eletrônicos (POS, URA, TEF e Web Service), de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, utilizados na realização de transações (registro, captura, impressão e transmissão de dados), com o CARTÃO, junto à CONTRATANTE e demais estabelecimentos credenciados;
- 1.7 - **FATURA** - documento disponibilizado mensalmente pela CONTRATADA ao TITULAR, onde são informados o total dos gastos com o CARTÃO, o PAGAMENTO MÍNIMO, o LIMITE DE CRÉDITO, os ENCARGOS FINANCEIROS, eventuais multas, juros moratórios e correção monetária em caso de atraso no pagamento, a data de vencimento, informações e mensagens relativas ao SISTEMA COOPER CARD, informações e promoções, referentes à oferta de produtos ou serviços da CONTRATADA ou de terceiros, dentre outras informações;
- 1.8 - **LIMITE DE CRÉDITO** - crédito concedido pela CONTRATADA ao TITULAR/ADICIONAL, conforme critérios e políticas internas da CONTRATADA, para a realização de compras no(s) estabelecimento(s) da CONTRATANTE e demais estabelecimentos da REDE CREDENCIADA COOPER CARD;
- 1.9 - **REDE CREDENCIADA COOPER CARD** - composta por estabelecimentos comerciais de qualquer natureza (ex: supermercados, padarias, farmácias, lojas de departamento) devidamente credenciados pela CONTRATADA;
- 1.10 - **REPASSE** - remessa à CONTRATANTE pela CONTRATADA dos valores apurados das TRANSAÇÕES efetivadas pelo TITULAR/ADICIONAL nos estabelecimentos da CONTRATANTE, após a dedução dos encargos contratuais, no período acordado, conforme contrato de credenciamento;
- 1.11 - **SENHA** - código registrado pelos USUÁRIOS junto ao SISTEMA COOPER CARD, no momento do desbloqueio do CARTÃO, sob sigilo, que constituirá, para todos os efeitos de lei e deste contrato, a assinatura eletrônica, pessoal e intransferível do respectivo USUÁRIO, viabilizando sua identificação e expressando sua vontade inequívoca de usar o CARTÃO;
- 1.12 - **SISTEMA COOPER CARD** - é o conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas e equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou empresas terceirizadas, todos interligados e destinados a viabilizar a emissão do CARTÃO e sua utilização pelos USUÁRIOS na REDE CREDENCIADA COOPER CARD;
- 1.13 - **SISTEMA DE CRÉDITO VENCIMENTO** - é aquele cujo valor da TRANSAÇÃO será cobrado uma única vez no vencimento da FATURA;
- 1.14 - **SISTEMA DE CRÉDITO PARCELADO** - é aquele cujo valor da TRANSAÇÃO poderá ser pago de forma parcelada, observando os produtos e condições de pagamento estabelecidos pelas partes, sendo que a quantidade de parcelas permitidas está mencionada no ANEXO I;
- 1.15 - **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** - porcentagem incidente sobre o valor bruto de cada TRANSAÇÃO com CARTÃO a ser deduzida quando do reembolso do CONTRATANTE;
- 1.16 - **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO ou ANUIDADE** - valor cobrado do TITULAR pelos serviços de administração do CARTÃO e disponibilização da REDE CREDENCIADA COOPER CARD aos usuários do CARTÃO;
- 1.17 - **TRANSAÇÃO** - operação eletrônica de aquisição de bens, produtos e serviços através do SISTEMA COOPER CARD, utilizando-se do CARTÃO, realizada entre o USUÁRIO e a REDE CREDENCIADA COOPER CARD;

1.18 - **TITULAR** - pessoa física maior de 18 anos aderente ao presente contrato e ao SISTEMA COOPER CARD, aceita pelo CONTRATADA como apta ao uso do CARTÃO, e responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive pelo uso do CARTÃO dos ADICIONAIS e pagamento de todas as despesas advindas de tal utilização;

1.19 - **USUÁRIOS** - TITULAR e/ou ADICIONAIS, quando referidos em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A prestação de serviços de administração de CARTÃO CO-BRANDED, agregado a marca SANTA CASA, visando operacionalizar as TRANSAÇÕES efetuadas para aquisição de bens, produtos e serviços de qualquer natureza na REDE CREDENCIADA COOPER CARD, exceto àqueles cujo o segmento seja o mesmo da CONTRATANTE, podendo ainda o USUÁRIO realizar doações para a SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, em valores da livre escolha do USUÁRIO, desde que não ultrapasse seu limite, sempre mediante a digitação de senha.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter em funcionamento, em horário comercial, uma Central de Atendimento ao CONTRATANTE e TITULAR/ADICIONAL, para permitir e prestar informações, esclarecer dúvidas, realizar comunicados de interesse das partes, de forma a assegurar o bom funcionamento do CARTÃO;

3.2 - Processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CARTÃO, salvo se houver suspeita ou prova de TRANSAÇÃO forjada, fraudulenta ou forçada, fato que será comunicado à CONTRATANTE, a qual deverá empreender todos os esforços e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários para apuração dessas práticas;

3.3 - Efetuar o repasse referente às compras realizadas, inclusive no pagamento parcelado para a CONTRATANTE, de acordo com a data negociada no contrato de credenciamento;

3.4 - Arquivar, na vigência do presente contrato, os documentos encaminhados pelo TITULAR/ADICIONAL junto com a proposta de adesão, que são de propriedade da CONTRATADA;

3.5 - Caberá à CONTRATADA a análise das propostas de adesão enviadas pela CONTRATANTE que deverão estar acompanhadas pelos documentos descritos nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.2.1;

3.6 - Poderá ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante acordo entre as partes, o uso de um sistema de digitalização e captação de imagem, cujo objetivo é a agilização dos procedimentos para análise do cadastro do TITULAR/ADICIONAL, bem como diminuição de fraudes;

3.7 - A CONTRATADA analisará a proposta de adesão em até 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da proposta de adesão e documentos;

3.8 - Caso não seja possível a confirmação dos dados constantes na proposta de adesão, a CONTRATADA registrará a ocorrência no portal www.coopercard.com.br, opção lojista Co-Branded, para que a CONTRATANTE possa promover as correções necessárias, possibilitando então a análise da proposta de adesão pela CONTRATADA. Após as correções pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para promover a análise de crédito;

3.9 - Excluem-se dos prazos citados acima, os casos fortuitos, força maior e fatores externos não controláveis, tais como: Parada sistêmica, linha telefônica, e/ou sistema operacional do POS e TEF;

3.10 - A CONTRATADA atribuirá limite de crédito para compras, segundo critérios próprios de análise, podendo a seu único e exclusivo critério recusar a proposta de adesão. O TITULAR/ADICIONAL não poderá exceder o limite de crédito que lhe foi atribuído.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá preencher a proposta de adesão do TITULAR/ADICIONAL ao CARTÃO próprio, agregado a marca SANTA CASA no endereço eletrônico da CONTRATADA (www.coopercard.com.br) na opção lojista Co-Branded, por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA;

4.1.1 - Caberá à CONTRATANTE tomar cautelas necessárias na realização desse procedimento, especialmente garantir a identificação pessoal do proponente TITULAR do CARTÃO através de sua carteira de identidade e solicitação de CPF, comprovantes atuais de renda e residência, devendo estes ser dos últimos três (03) meses anteriores ao da proposta de adesão;

4.1.2 - Toda proposta de adesão deve ser preenchida sem rasuras, devendo ser impressa e assinada pelo proponente TITULAR do CARTÃO, sendo que a assinatura deve ser igual àquela do documento apresentado como identificação, e ser anexado as cópias legíveis dos documentos de identificação do proponente TITULAR DO CARTÃO, quais sejam, RG, CPF ou CNH, comprovantes de renda e residência atual. As propostas físicas de adesão e documentos de identificação do proponente do CARTÃO deverão ser enviadas à CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias após a sua captura;

4.2 - Efetuar o desbloqueio e/ou alteração de senha quando solicitada pelo TITULAR/ADICIONAL, de forma pessoal, sendo obrigação da CONTRATANTE garantir a identificação deste, solicitando documento de identificação com foto no ato do cadastro e/ou alteração da senha para a utilização do CARTÃO, o qual o comprovante físico desta operação deverá ser encaminhado para a CONTRATADA em até 7 (sete) dias após a sua efetivação;

4.2.1 - A CONTRATANTE deve dispor de todos os meios necessários, de forma a assegurar a privacidade do TITULAR/ADICIONAL, quando este estiver criando e/ou alterando a sua senha, que é confidencial, pessoal e intransferível, sendo responsável por toda e qualquer indenização decorrente de omissões ou uso indevido da senha do TITULAR/ADICIONAL por culpa da CONTRATANTE ou de seus funcionários;

4.3 - Zelar por oferecer ao TITULAR/ADICIONAL bens, produtos e/ou serviços de qualidade, ficando a CONTRATANTE única responsável por eventual negligência, imperícia ou imprudência, devendo solucionar diretamente com o TITULAR/ADICIONAL, toda e qualquer controvérsia sobre qualidade, funcionamento, garantias, vícios, defeitos e/ou avarias dos bens e/ou serviços objeto da transação, inclusive no caso de devolução por desistência, exonerando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais ou convencionais em relação a este fato;

4.4 - Tratar o TITULAR/ADICIONAL com dignidade, sempre de forma adequada e em conformidade com as normas de defesa do consumidor, e na impossibilidade de conclusão da transação com qualquer cartão COOPER CARD, comunicá-lo respeitosamente, evitando exposição pública do fato ou qualquer ofensa à sua imagem, sendo que caso algum colaborador da CONTRATANTE, no exercício de sua função, ofenda o TITULAR/ADICIONAL de modo a causá-lo dano material e moral, a CONTRATANTE, será a única responsável pelo pagamento de indenização;

- 4.5 - Identificar o TITULAR/ADICIONAL do CARTÃO, no momento da aquisição dos bens, produtos ou serviços, por meio da apresentação obrigatória da carteira de identidade ou outro documento pessoal com foto, requisito indispensável para efetuar qualquer tipo de transação, vez que somente o TITULAR/ADICIONAL está habilitado a efetuar a transação, sendo vedada a utilização por terceiros;
- 4.5.1 - Apresentar ao TITULAR/ADICIONAL, na ocasião da compra, conforme estabelecido entre as Partes, as opções de sistema de crédito, instruindo-lhes a escolha entre o “sistema de crédito vencimento” e o “sistema de crédito parcelado”;
- 4.5.2 - No caso do SISTEMA DE CRÉDITO VENCIMENTO, a CONTRATANTE se obriga, nas TRANSAÇÕES, a praticar os mesmos preços exercidos à vista em seus estabelecimentos;
- 4.6 - Ao final da transação, devolver ao TITULAR/ADICIONAL o CARTÃO e os documentos pessoais apresentados para a identificação pessoal do portador do CARTÃO, fornecendo ao mesmo, uma das vias do comprovante de transação, relativas à aquisição efetuada, mantendo a outra via em seu poder para controle interno e futuras averiguações por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias), ficando desde já estabelecido que a CONTRATADA, poderá, a qualquer tempo, requisitar a apresentação do comprovante de transação, inclusive para esclarecimento do montante a ser repassado;
- 4.7 - Caso a CONTRATANTE realize transação sem proceder ou proceder de forma insatisfatória a identificação pessoal do TITULAR/ADICIONAL, causando-lhe prejuízos de ordem material ou moral, a responsabilidade pela indenização ou reparação dos danos sofridos pelo TITULAR/ADICIONAL será inteira e exclusiva da CONTRATANTE, que se compromete a ingressar no pólo passivo de qualquer medida judicial ou extrajudicial requerendo a exclusão da CONTRATADA do pólo passivo, reembolsando a mesma de todos os valores que porventura tenham sido pagos em decorrência de acordo ou sentença, além do reembolso dos honorários advocatícios, aplicando-se a devida correção monetária;
- 4.7.1 - Na hipótese de se ficar caracterizada a efetivação de transações forçadas, forjadas ou fraudulentas pela CONTRATANTE, por motivos de segurança, a CONTRATADA poderá bloquear e/ou cancelar o CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL. Os prejuízos decorrentes desse ato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.8 - Manter a CONTRATADA informada sobre alterações em seu Quadro Societário e/ou Diretoria Executiva e seu Conselho Fiscal, bem como alterações de endereço e demais dados cadastrais, como representante legal, alterações junto aos órgãos competentes, inclusão e exclusão de empresas filiadas, sócias e associadas;
- 4.9 - Reconhecer o relatório de TRANSAÇÕES como prova da efetivação das operações, podendo contestá-lo, em caso de divergência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo;
- 4.10 - Promover as alterações cadastrais do TITULAR/ADICIONAL, preenchendo formulário específico disponibilizado pela CONTRATADA, o qual deverá ser enviado fisicamente, no prazo de até 7 (sete) dias para a CONTRATADA;
- 4.11 - Zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos cedidos em comodato, pela CONTRATADA, para realização das transações, devendo utilizá-los de acordo com a finalidade do contrato, sob pena de responder pelos danos acarretados. Ao final do contrato sem renovação a CONTRATANTE deverá restituir os equipamentos em bom estado de conservação e em funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente do uso natural e adequado;
- 4.12 - Seguir as orientações da CONTRATADA quanto à forma de operacionalizar as TRANSAÇÕES;
- 4.13 - Responsabilizar-se por todos os atos de seus empregados e/ou prepostos que causarem danos ao TITULAR/ADICIONAL, terceiros e à CONTRATADA, independentemente desse ato ter sido cometido por dolo ou culpa, na operacionalização da TRANSAÇÃO, no recebimento da FATURA/ FATURA MENSAL e no atendimento;

4.14 - Dar exclusividade a CONTRATADA e aos serviços e produtos descritos na Cláusula Segunda deste CONTRATO durante a vigência do mesmo, abstendo-se de firmar parcerias/contratos com o mesmo objeto do presente contrato com empresas concorrentes da CONTRATADA (administradoras de cartões, bandeiras emissoras e outros);

4.15 - É vedado à CONTRATANTE manter e/ou oferecer outros cartões próprios que não possuam a bandeira da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato;

4.16 - O descumprimento da EXCLUSIVIDADE pela CONTRATANTE implica no direito da CONTRATADA optar pela rescisão antecipada deste instrumento, e a obrigação da CONTRATANTE em efetivar o pagamento da multa rescisória descrita no item 9.7, sem prejuízo de indenização por lucros cessantes, perdas e danos, pela parte infratora à parte prejudicada.

4.17 - A CONTRATANTE deverá no prazo máximo de até 30 (trinta dias) após a assinatura deste instrumento, firmar Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartão Multi Benefícios Cooper Card, e no momento em que deliberar pela contratação de Cartão Vale Alimentação, dar prioridade ao produto Vale Alimentação da CONTRATADA, sob pena de incorrer em descumprimento contratual autorizando a rescisão antecipada por parte da CONTRATADA e no dever de pagamento da multa estipulada no item 9.7, sem prejuízo de indenização por lucros cessantes, perdas e danos, pela parte infratora à parte prejudicada

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A CONTRATADA disponibilizará semanalmente, no endereço eletrônico www.coopercard.com.br, o fechamento semanal das TRANSAÇÕES realizadas nos estabelecimentos da CONTRATANTE, no qual constarão:

5.1.1 - O valor das TRANSAÇÕES realizadas;

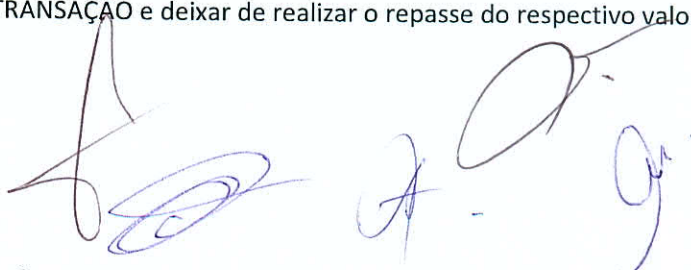
5.1.2 - O valor do REPASSE a ser efetuado em conta indicada pela CONTRATANTE;

5.1.3 - O valor do ENCARGO CONTRATUAL vigente, tais como, o valor de aluguéis de equipamentos, valores de impressão/reimpressão de CARTÃO, e/ou outras taxas, quando houver;

5.2 - Os valores referentes ao subitem 5.1.3 serão apurados e deduzidos mensalmente, ou seja, encerrado o mês, os valores serão descontados integralmente em parcela única no 1º (primeiro) REPASSE do mês subsequente, ou quando da antecipação da RAV – Recebimento Antecipado de Vendas;

5.3 - O REPASSE será feito em conta indicada pela CONTRATANTE em conformidade com os itens 3.4, 5.1(e seus subitens) e 5.2;

5.4 - Não haverá estorno ao ESTABELECIMENTO por devolução de bens, produtos e/ou cancelamento de serviços. Nos casos do não reconhecimento, cancelamento ou discordância pelo TITULAR/ADICIONAL quanto ao valor da transação, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a TRANSAÇÃO e deixar de realizar o repasse do respectivo valor.



CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DOS ENCARGOS

6.1 - A discriminação dos valores dos encargos, percentuais e acordo comercial estão descritas no ANEXO I, sem prejuízo dos encargos, tarifas e taxas negociados no contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São documentos integrantes e indissolúveis desse contrato, como se aqui transcritos estivessem:

7.1 – Valores dos Encargos e Acordo Comercial – ANEXO I;

7.2 - Qualquer das Partes poderão introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, por meio de simples aditivo ou mediante redação de novo Contrato, sempre com anuência da outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica expressamente autorizado a CONTRATADA o uso dos direitos de imagem, marca, logomarca ou logotipo da CONTRATANTE, bem como de seus filiados, sócios e associados, sem que seja devido o pagamento de qualquer valor em contraprestação, em material gráfico institucional e promocional, propaganda em todos os meios de comunicação e outras formas de divulgação do CARTÃO, objeto do presente contrato, bem como no material de divulgação do portfólio de clientes da CONTRATADA, desde que submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE;

8.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará por eventual recusa e/ou restrição do CARTÃO por motivo de força maior, caso fortuito, parada sistêmica e motivos externos tais como: defeitos nos computadores, linha telefônica e/ou sistema operacional do POS, que fujam do seu controle;

8.3 - A eventual tolerância quanto ao não cumprimento de qualquer obrigação ou violação dos termos e condições deste CONTRATO, será considerado mera liberalidade, não constituindo precedente invocável, renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive mandato), nem implicará em novação, alteração, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes, permanecendo válidos integralmente os termos deste instrumento;

8.4 - Na hipótese de qualquer disposição deste instrumento ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor. Em tal caso, as Partes obrigam-se a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição;

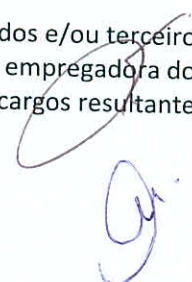
8.5 - As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente CONTRATO são seus procuradores e/ou representantes legais devidamente constituídos na forma de seus respectivos Contratos Sociais e/ou Estatutos Sociais e com poderes bastantes para assumir as obrigações ora contratadas;

8.6 - Todos os termos, compromissos e condições deste contrato vincularão as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título;

8.7 - O presente CONTRATO não estabelece, a qualquer título, vínculo empregatício entre os empregados e/ou terceiros contratados de cada PARTE relativamente à outra PARTE. Cada uma das PARTES, na qualidade de única empregadora dos respectivos empregados e/ou terceiros contratados, será exclusivamente responsável por todos os encargos resultantes das correspondentes contratações, independentemente de sua natureza;



7



8.8 - Todas e quaisquer informações referente ao TITULAR/ADICIONAL do CARTÃO só poderão ser repassadas a quem quer que seja, mediante prévia autorização escrita deste. O descumprimento deste item implica em quebra contratual com responsabilidade única e exclusiva da parte infratora, devendo esta responder por perdas e danos, e indenização por danos materiais e morais, independente de dolo ou culpa;

8.9 - O presente contrato não implica em qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes, e nenhuma delas poderá representar a outra perante terceiros sem autorização expressa e escrita para tanto;

8.10 - O presente contrato revoga e substitui eventuais contratos verbais, escritos, proposta de adesão e ou acordo pré-existent com o mesmo objeto, prevalecendo este sobre os mesmos. Inclusive as tratativas negociadas via correio eletrônico;

8.11 - Os representantes legais de cada PARTE assumem, de forma solidária, a responsabilidade cível e criminal pela condução do negócio objeto do presente contrato, bem como por informações contidas neste instrumento, declarando a inexistência de fraude, má-fé, dolo ou simulação;

8.12 - A CONTRATADA neste ato declara ser uma empresa especializada no fornecimento dos produtos e serviços objetos deste contrato, possuindo para estes, serviços, pessoas, e materiais especializados, estando devidamente organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para a execução de tais serviços, respondendo civil e criminalmente pela declaração aqui prestada;

8.13 - A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, renegociação do PERCENTUAL da taxa de administração ora ajustado quando houver alterações na legislação e ainda mudanças mercadológicas que provoquem perdas ou resultados negativos à CONTRATADA, sempre, no intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

8.14 - Os valores das tarifas poderão ser reajustados monetariamente na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do índice IPCA divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

8.15 - Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima, a CONTRATADA poderá, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, alterar os valores e/ou percentuais das taxas, tarifas, relativas ao contrato de adesão ao cartão COOPER CARD firmado com o TITULAR, que serão comunicados ao TITULAR por escrito na FATURA ou através de publicação no site da CONTRATADA (www.coopercard.com.br) com 30 (trinta) dias de antecedência. A realização de qualquer TRANSAÇÃO pelo USUÁRIO após a comunicação ou publicação da alteração implicará na aceitação aos novos valores das taxas e tarifas do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por tempo indeterminado;

9.2 - Se a CONTRATANTE manifestar, por escrito, a intenção de rescindir este Contrato será mantida a data do REPASSE, observada no “subitem 5.2”, ainda que estas ocorram após o cancelamento do Contrato;

9.3 - Uma vez enviado o aviso de rescisão, a CONTRATANTE suspenderá imediatamente o envio de novas propostas de adesão para processamento, contudo os cartões objeto do presente contrato serão aceitos na rede credenciada da CONTRATADA pelo período de validade dos cartões;

9.4 - Fica ciente a CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá disponibilizar para o TITULAR/ADICIONAL, outros produtos e/ou serviços, durante a vigência deste contrato bem como após a seu término/rescisão;

9.5 - O Contrato será considerado resolvido após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações contratuais;

9.6 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.6.1 - Por acordo entre as partes;

9.6.2 - Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste CONTRATO, inclusive aquelas constantes no ANEXO I, depois de transcorrido 90 (noventa) dias da notificação escrita com Aviso de Recebimento, expedida pela parte prejudicada, sem a correspondente correção da irregularidade apresentada;

9.6.3 - Em caso de falência ou recuperação judicial, sendo que ocorrendo tais eventos, a outra parte deverá ser avisada imediatamente por escrito;

9.6.4 - Através de manifestação por escrito com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias;

9.7 - A PARTE que optar pela rescisão contratual antecipada ou não cumprir o previsto nos itens 4.16, 9.6.4 e 4.17 deverá indenizar a outra PARTE em multa no **valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sem prejuízo de indenização por lucros cessantes, perdas e danos, pela parte infratora à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

10.1 - Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente, assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

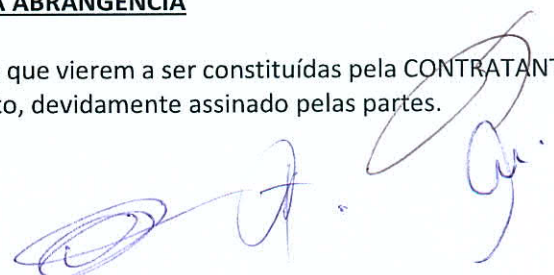
11.1 - As partes comprometem-se, a manter confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que de qualquer forma venham a ter acesso por conta da execução deste contrato, resguardando-as de terceiros. Tal sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais, tecnológicas ou de procedimentos internos adotados, sejam técnicas ou relativas aos negócios, ou qualquer outra informação que venham ter acesso, direta ou indiretamente;

11.1.1 - As obrigações constantes nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do presente instrumento por 05 (cinco) anos, sob pena de quebra de sigilo e apuração das perdas e danos decorrentes;

11.1.2 - Quando houver solicitação de informações por autoridades legais, estas só poderão ser entregues mediante ordem judicial ou administrativa, válidas somente na extensão de tais ordens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

12.1 - O presente contrato abrange a matriz, as filiais constituídas e as que vierem a ser constituídas pela CONTRATANTE, mediante a formalização de aditivo contratual a ser firmado por escrito, devidamente assinado pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Caso qualquer termo ou disposição do contrato seja considerado inválido, ilegal ou inexecutável, esse termo ou disposição deverá ser modificado mediante termo aditivo, para permitir o vigor desse termo ou disposição. Esse termo ou disposição não prejudicará os outros termos e disposições do presente instrumento ou todo o contrato, que deverão permanecer vigentes e inalterados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

Por estarem justas e contratadas com as cláusulas e condições estipuladas nesse instrumento, as partes, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Maringá-PR, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	
CNPJ: 03.276.524/0001-06	
 Presidente ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO CPF: 171.797.189-04 Presidente	 MILTON FERREIRA DOS SANTOS CPF: 273.637.751-68 Diretor de Finanças
CONTRATADA	
Razão Social: COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	
CNPJ: 05.938.780/0001-39	
 JEANE NOGAROLI GUIOTI CPF: 619.641.669-34 Diretora Presidente	 SÍLVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES CPF: 108.349.948-36 Diretor Comercial
TESTEMUNHAS	
Ass.: 	Ass.: 
Nome: <i>Jayce Helen Alencar</i>	Nome: <i>Cátia T. Duarte de Almeida</i>
CPF: <i>048.660.279-67</i>	CPF: <i>085.984.238-07</i>

ANEXO I

VALORES DOS ENCARGOS E ACORDO COMERCIAL

- 1- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: será de 2,00% (dois vírgula zero por cento) sobre as transações à vista (SISTEMA DE CRÉDITO VENCIMENTO) e 2,00% (dois vírgula zero por cento) sobre as transações parceladas (SISTEMA DE CRÉDITO PARCELADO), limitado em até dez (10) parcelas;
- 2- A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou ANUIDADE DO CARTÃO TITULAR/ADICIONAL será de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) sendo cobrada mensalmente, exceto nos meses em que não houver movimentação.
- 2.1. Os valores da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou ANUIDADE DO CARTÃO TITULAR/ADICIONAL serão reajustados monetariamente de acordo com a data anual definida no calendário de reajustes da CONTRATADA, pela variação do índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos doze (12) meses anteriores à data do reajuste, ou em caso de extinção, pelo índice que venha à substituí-lo.
- 2.2. Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima, a EMISSORA poderá, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, alterar os valores e/ou percentuais das tarifas, os quais serão comunicados ao TITULAR por escrito na FATURA ou através de publicação no site da EMISSORA (www.coopercard.com.br) com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à cobrança. A realização de qualquer TRANSAÇÃO pelo USUÁRIO após a comunicação ou publicação da alteração das tarifas implicará na aceitação aos novos valores aplicáveis.
- 3- A FATURA do TITULAR/ADICIONAL (demonstrativo mensal) será emitida com código de barras, à ser retirada no estabelecimento da CONTRATANTE, salvo outro meio de envio assinalado pelo USUÁRIO no momento da assinatura da proposta.
- 4- Prazo de entrega dos cartões: 15 dias úteis após a aprovação, enviado via correio para o estabelecimento da CONTRATANTE.
- 5- No primeiro lote de plásticos Co-Branded personalizados, com o mínimo de 1200 unidades, a CONTRATADA arcará com as despesas deste lote.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
SANTA CASA



Maringá-PR, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**

CNPJ: **03.276.524/0001-06**


Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente
ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
CPF: **171.797.189-04**
Presidente



MILTON FERREIRA DOS SANTOS
CPF: **273.637.751-68**
Diretor de Finanças

CONTRATADA

Razão Social: **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**


CNPJ: **05.938.780/0001-39**


JEANE NOGAROLI GUIOTI
CPF: **619.641.669-34**
Diretora Presidente


SÍLVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES
CPF: **108.349.948-36**
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

Ass.: *Wanderson S. Silva*
Nome:
CPF: *877.187.661-82*

Ass.: 
Nome: *Cátia T. Duarte de Almeida*
CPF: *085.984.238-07*